

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Jean Wyllys)

Solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre medidas adotadas pelo governo brasileiro no que se refere à exportação de armas menos letais ao governo da Venezuela.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno e nos termos da Lei 12.527/2011 que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa sobre medidas adotadas pelo governo brasileiro no que se refere à exportação de armas menos letais de fabricação nacional ao governo da Venezuela.

Segundo noticiado pela imprensa brasileira ¹²³ e venezuelana⁴, a empresa brasileira Condor Não Letal teria vendido, em abril de 2017, cerca de 78 mil granadas de gás lacrimogêneo, ao custo de R\$ 3,6 milhões, ao governo da Venezuela. Ainda de acordo com a imprensa, o governo brasileiro teria embargado a venda, sem que houve, no entanto, declaração oficial sobre o tema.

¹ UOL. "Empresa brasileira vende bomba de gás a Maduro como alternativa a 'uso de arma de fogo'". <http://bit.ly/2sNgFg5>

² El País Brasil. "Brasil nega venda de bombas de gás lacrimogêneo para a Venezuela". <http://bit.ly/2sN7An9>

³ O Globo. "Brasileira Condor é alvo de protestos por venda de bombas à Venezuela". <https://glo.bo/2sNdrZE>

⁴ El Universal. "Brasil el mayor productor de armas menos letales en Latinoamérica". <http://bit.ly/2sNbEE5>

Em 28 de junho de 2017, durante audiência pública conjunta⁵ realizada na Câmara dos Deputados, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa afirmou que, em relação à venda de armamentos menos letais à Venezuela, o governo brasileiro avaliou que não era conveniente fazê-lo naquele momento.

Diante de tais informações, indaga-se o seguinte:

1. Quais foram as medidas adotadas pelo governo brasileiro para impedir a transferência de armas menos letais de fabricação brasileira ao governo da Venezuela?
2. A decisão do governo brasileiro em não transferir ou vender armas menos letais ao governo da Venezuela encontra respaldo em algum ato normativo? Se sim, haveria possibilidade de disponibilização de tal ato a esta Casa Legislativa?
3. Quais elementos foram levados em consideração na avaliação da conveniência da transferência de armas menos letais de fabricação brasileira ao governo da Venezuela?
4. A restrição à transferência em alusão limitou-se à transação envolvendo cerca de 78 (setenta e oito) mil granadas, conforme relatado pela imprensa, ou teve escopo mais amplo, abrangendo quaisquer transferências de armas de fabricação brasileira ao governo da Venezuela? No caso da segunda hipótese, a restrição teve alguma condicionante?

Sala de Sessões, 7 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN WYLLYS**

⁵ Audiência das seguintes comissões: Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional, Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.